



LEI Nº 2509/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA COM ENTRADA PARA CABO USB, PARA RECARREGAR DISPOSITIVOS MÓVEIS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instalar pontos de energia elétrica com entrada para cabo USB para recarregar dispositivos móveis nas repartições públicas do município de Carandaí-MG.

Art. 2º. A instalação atenderá aos princípios de segurança e universalidade, permitindo o uso gratuito pelos cidadãos com o objetivo de recarregar dispositivos móveis.

Art. 3º. A instalação ocorrerá de forma gradativa, objetivando atender primariamente aos pontos de maior circulação de usuários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

LEI Nº 2510/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E

CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso - bem como as leis de caráter municipal;

V - Denunciar a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII - Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

IX - Elaborar seu regimento interno;

X - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XII - Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI;

XIII - Participar efetivamente da concretização de todas as etapas, inclusive do funcionamento do Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí;

XIV - Realizar outras ações que considerar necessárias à proteção do direito da pessoa idosa.

Art. 3º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - por representantes de cada um dos órgãos setoriais da Administração Municipal, indicados a seguir:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II. por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, para preenchimento das seguintes vagas:

a) Centro de Convivência e Permanência para Idosos de Carandaí;

b) Clube da Melhor Idade;

c) Sociedade de São Vicente de Paulo;

d) Loja Maçônica Estrela de Carandaí.

§ 1º. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI haverá um suplente de igual representatividade.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito através de portaria, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho, bem como sua mesa diretora, terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Caberá às entidades a indicação de seus representantes à Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho, ou por intermédio desta, tratando-se das composições seguintes, para nomeação.

Art. 5º. A mesa diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à presidência e à vice-presidência, uma alternância entre as entidades



governamentais e não-governamentais a cada novo mandato.

§ 1º. O vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso até que se promova nova escolha.

§ 2º. O presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI não serão remuneradas e seus exercícios serão considerados de relevante interesse público.

Art. 8º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela secretaria do conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do

seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão vinculado à entidade e proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Carandaí.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

II - Dotações orçamentárias da União e do Estado, além de outras que lhe forem atribuídas;

III - Transferências da União, de outros Estados, e do Município;

IV - Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

V - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário da pessoa idosa e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - Multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em atendimento à pessoa idosa ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer com fundamento no referido Estatuto;

VIII - Multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

IX - Recursos financeiros oriundos de convênios, parcerias, contratos ou

acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - Rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

XI - Outros recursos que lhe vierem a ser destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capital em conta corrente no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

§ 1º. Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI terá prazo indeterminado.

§ 3º. Na hipótese de extinção do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Art. 20. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à unidade de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI/Carandaí/Prefeitura do Município de Carandaí", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa.

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social destinar, em todos os aspectos, a assistência técnica necessária ao Fundo Municipal de



Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, cabendo à Secretaria indicar gestor financeiro para o exercício das seguintes atividades:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDPI;

II - Submeter ao Conselho demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 22. A primeira indicação dos representantes governamentais do Conselho será efetuada pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devendo, ainda, ser homologado pelo Prefeito, através de Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 611/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Nívia Adriana da Silva, protocolado em 05.10.2022, sob o nº 3860;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Nívia Adriana da Silva, ocupante do cargo de Operária, por

um período de 08 (oito) dias, de 30.09.2022 a 07.10.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.09.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 610/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Lucila Simone de Sousa Cruz, protocolado em 06.10.2022, sob o nº 3873;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Lucila Simone de Sousa Cruz, ocupante do cargo de Técnica em Higiene Bucal, por um período de 14 (quatorze) dias, de 04.10.2022 a 17.10.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 612/2022

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 522-2021, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Ana Cristina dos Santos Melo, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 21.10.2021, prorrogada até 05.01.2022, através da Portaria nº 551-2021, prorrogada, novamente, até 30.03.2022, através da Portaria nº 011-2022, prorrogada, mais uma vez, até 01.07.2022, através da Portaria nº 196-2022, prorrogada, novamente, até 03.10.2022, através da Portaria nº 444-2022;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 05.10.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Ana Cristina dos Santos Melo, ocupante do cargo de Atendente de Saúde, até 04.01.2023, devendo, após esta data, realizar uma nova perícia médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 03.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 613/2022

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** a Portaria 388/2020 que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Menaide Aparecida de Souza Nascimento, por um período de 06 (seis) meses;



CONSIDERANDO que a servidora possui dois cargos no Município de Professor I, um efetivo e um contratado, devendo dessa forma serem realizadas 02 perícias distintas, uma pelo Município e outra pelo INSS;

CONSIDERANDO que no cargo efetivo a perícia médica municipal prorrogou a sua licença até 31.03.2021 e no cargo contratado, o INSS concedeu até 11.03.2021, ambas através da Portaria nº 4B8r3B4p7yhRXuBWLqsQ546WR43cqQ wrbXMDFnBi6vSJBefi8tPW85a7r7DM961 Jvk4hdryZoByEp8GC8HzsqJpRN4FxGM9 162-2021, e no cargo efetivo até 29.09.2021, através da Portaria nº 215-2021, sendo esta prorrogada até 06.04.2022, através da Portaria nº 484-2021, prorrogada, novamente, até 06.10.2022, através da Portaria nº 214-2022;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia do Município realizada na servidora em 05.10.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Menaide Aparecida de Souza Nascimento, do seu cargo efetivo de Professor I, até 05.04.2023, quando deverá passar por uma nova perícia médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 06.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 614/2022

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 521-2022, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Adriana Rosa Domingos Damasceno, por um período de 30 dias, a contar de 08.08.2022, prorrogada até 05.10.2022, através da Portaria nº 541-2022;

CONSIDERANDO comunicação de decisão da perícia realizada na servidora em 05.10.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Adriana Rosa Domingos Damasceno, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, até 04.01.2023, devendo, após esta data, ser reavaliada por perícia médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 05.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 615/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Regina Gomes Goularth Alves, protocolado em 06.10.2022, sob o nº 3875;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Regina Gomes Goularth Alves, ocupante do cargo de Professora I, por um período de 15 (quinze) dias, de 05.10.2022 a 19.10.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 616/2022

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor Luís Arthur Amaral Silva de seu cargo comissionado de Coordenador de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 617/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Camila de Medeiros Ribeiro, protocolado em 07.10.2022, sob o nº 3912;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Camila de Medeiros Ribeiro, ocupante do cargo de Professora I, por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir de 07.10.2022.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.10.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 618/2022

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Vera Carmen Garcia de Carvalho Lourenço, protocolado em 07.10.2022, sob o nº 3903;

CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para acompanhar familiar à servidora Vera Carmen Garcia de Carvalho Lourenço, ocupante do cargo de Professora de Música, por 30 (trinta) dias, no período de 17.10.2022 a 15.11.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 10 de outubro de 2022.

Washington
Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 090/2022

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Joana Conceição Vicentino Batista, ocupante do cargo de Recepcionista, solicitando férias-prêmio em pecúnia por 01 (um) mês referente ao primeiro decênio;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Presidente;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias-Prêmio em pecúnia a servidora municipal Joana Conceição Vicentino Batista, ocupante do cargo de Recepcionista, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03/10/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí,
10 de Outubro de 2022.

Lorena Carvalho Biazuti
Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal 10.520/02 e, subsidiariamente, na lei federal nº8.666/93, e suas alterações, torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 082/2022, Processo Administrativo nº 121/2022, Processo Licitatório nº 099/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção para a Secretaria de Obras Públicas do Município de Carandaí/MG, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com>

com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 11/10/2022. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 27/10/2022. Início da sessão de disputa de preços: às 09h 00mim do dia 27/10/2022, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial – Portaria 402/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro torna público a abertura do Processo Licitatório nº 022/2022, Pregão Eletrônico nº 015/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item (lote), para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de **Materiais Descartáveis, Materiais de Limpeza/Higiene de consumo e Materiais permanentes, para atender as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética – SND, Almoarifado Central e Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí**. O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às 08h do dia 11/10/2022. Término do recebimento das propostas às 08h do dia 21/10/2022. Início da sessão de disputa de preços às 09h do dia 21/10/2022, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: licitacoeshsantana@gmail.com. Ezequiel Lima – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0148/2022 Credor: PANTANAL INFORMATICA LTDA CNPJ: 42.387.427/0001-34 Assinatura: 10/10/2022 Vigência: 09/10/2023 Processo: 000006222 Modalidade: PREGÃO Total: R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais) Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de computador, seguindo as diretrizes da Resolução SES/MG nº 7.150 de 13 de julho de 2020, para atender a Secretaria de Saúde.

ORGÃO CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carandaí CNPJ: 18.094.797/0001-07. ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG. Contrato nº: 0131/2022 Credor: INACIO DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LT CNPJ: 04.497.775/0001-75 Assinatura: 03/10/2022 Vigência: 02/03/2023



Processo: 000010122 Modalidade:
TOMADA DE PREÇOS Total: R\$
155.896,19 (cento e cinquenta e cinco mil,
oitocentos e noventa e seis reais e
dezenove centavos) Objeto: O presente
contrato tem como objeto a contratação de
empresa especializada para adequação
de instalações dos Apartamentos /
Enfermarias do Hospital Municipal
Sant'Ana de Carandaí/MG.

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa
especializada para adequação de
instalações dos apartamentos/enfermarias
do Hospital Municipal Sant'Ana de
Carandaí/MG.

Processo: 101/2022

Tomada de Preço: 008/2022

Contratada: Inácio de Carvalho
Engenharia e Construção LTDA - EPP

CNPJ: 04.497.775/0001-75

Contrato nº: 101/2022

Prazo de execução da obra: até 03 de
março de 2023.

Valor do contrato: R\$ 155.896,19 (cento e
cinquenta e cinco mil e oitocentos e
noventa e seis reais e dezenove centavos)

Data base do contrato: 03 de outubro de
2022.

Pela presente Ordem de Serviço,
autorizamos a empresa: Inácio de
Carvalho Engenharia e Construção LTDA
- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº
04.497.775/0001-75 a iniciar a adequação
de instalações dos
apartamentos/enfermarias do Hospital
Municipal Sant'Ana de Carandaí/MG, do
contrato acima descrito. Conforme
cláusula 8ª do contrato, os serviços
deverão ser iniciados, no máximo, dentro
de 05 (cinco) dias úteis a contar desta
data.

Carandaí, 03 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

Washington Luís Gravina Teixeira

Prefeito Municipal